**Nova obrigação das empresas!**

**Declaração do Registo Central do Beneficiário**

****

O Registo Central do Beneficiário Efetivo – RCBE é uma base de dados cujo objetivo é identificar quem é o **beneficiário efetivo das pessoas coletivas a atuar em Portugal** ou que aqui **pretendam fazer negócios.** Este Registo de Beneficiário Efetivo, que identifica todas as pessoas singulares que detêm o controlo efetivo de pessoas coletivas ou entidades equiparadas, foi criado pela [Lei 89/2017, de 21 de agosto](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=2755A0028&nid=2755&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=), para cumprir a [Diretiva (UE) n.º 2015/849](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32015L0849) que tem como objetivo principal identificar todas as entidades nacionais e internacionais que operam em Portugal, por forma a aumentar a transparência, confiança e a segurança nas transações económicas.

**O que são beneficiários efetivos?**

Podem ser beneficiários efetivos a pessoa física e singular ou as pessoas físicas e singulares que **controlam a empresa**, ainda que de forma indireta ou através de terceiros, pelo facto de deterem participações sociais ou de outros meios. São exemplos de indicadores de controlo da empresa/entidade:

* Detenção de 25% do capital social, de forma direta (propriedade) ou indireta (direitos de voto);
* Direitos especiais que permitem controlar a entidade;
* Em casos especiais, a direção de topo (gerente, administrador, diretor, etc).

**Quais são as entidades abrangidas por esta obrigação declarativa?**

* As sociedades comerciais;
* As associações, cooperativas, fundações, sociedades civis, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato de negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal em Portugal;
* As representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro e que exerçam atividade em Portugal;
* Outras entidades que, prosseguindo objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados, não sejam dotados de personalidade jurídica.

**Quem tem legitimidade para submeter a declaração?**

Para ter validade a declaração deve ser submetida por:

* gerentes, administradores ou pessoas com funções equivalentes, autenticando-se com cartão de cidadão ou chave móvel digital;
* fundadores das entidades, na sequência de procedimentos especiais de constituição imediata;
* advogados, notários e solicitadores com poderes de representação, autenticados com certificados digitais profissionais.

A declaração efetuada por quem não tem legitimidade é considerada não validada, e pode ser cancelada a todo o momento pelos serviços do IRN.

**Informação solicitada**

Para o preenchimento da declaração do beneficiário é requerida informação acerca do declarante, entidade, sócios que sejam pessoas coletivas, sócios que sejam pessoas singulares, membros dos órgãos de administração, beneficiários efetivos e o interesse detido por cada beneficiário, ou seja, tipo de relação entre o beneficiário efetivo e a entidade.

**Qual o prazo para entregar esta declaração?**

Para as entidades ativas já existentes, a primeira declaração de beneficiário efetivo deve ser feita a partir de 1 de janeiro, nos seguintes períodos:

entidades sujeitas a registo comercial – **de 1 de janeiro a 30 de abril 2019;**

outras entidades – **de 1 de maio até 30 de junho 2019**.

Para as entidades constituídas a partir de 1 de outubro 2018 deve efetuar-se a primeira declaração de beneficiário efetivo no prazo de 30 dias:

após a constituição da entidade sujeita a registo comercial;

após a inscrição definitiva no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas de entidade não sujeita a registo comercial;

após a atribuição de NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando se trata de entidade que não deva ter inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas

 **Após a primeira declaração, todas as entidades estão obrigadas a atualizar toda a informação que consta dessa declaração**:

sempre que existam alterações aos dados declarados, **no prazo de 30 dias a contar** do facto que a origina;

A partir de 2020, em confirmação anual até ao **dia 15 de julho de cada ano**.

**Como entregar a declaração?**

O preenchimento e submissão desta declaração é feito através de um formulário eletrónico que deverá ser efetuado no **sítio na internet da área da justiça**. Para aceder ao referido site clique aqui: <https://rcbe.justica.gov.pt/>.

**Ou ainda**, através de preenchimento assistido nos locais a indicar na página do Instituto de Registos e Notariado - IRN, quando associado a um pedido de registo comercial ou de inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, **apenas mediante agendamento**, quando o mesmo for disponibilizado.

**Qual o custo da declaração?**

O Registo de Beneficiário Efetivo **é gratuito**, exceto nas seguintes situações:

- A declaração, inicial ou de atualização, feita fora dos prazos tem o **custo de 35 €**;

- A declaração feita com preenchimento assistido tem o custo de **15€**.

O preenchimento assistido será disponibilizado nos serviços de registo, mediante agendamento.

**E se falhar o prazo de entrega da declaração?**

Se não mantiver o registo do beneficiário efetivo atualizado, pratica uma contraordenação punível com **coima de 1000€ a 5 000€** (artigo 6º da [Lei nº 89/2017, de 21 de agosto](https://dre.pt/home/-/dre/108028571/details/maximized)).

Para mais informação sobre este assunto, aconselha-se a consulta do site oficial em <https://rcbe.justica.gov.pt/> bem como um contacto junto do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. o qual é o organismo responsável pelo RCBE.